



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Brasília, 17 de novembro de 2016

Processo nº 72031.002815/2016-42

Assunto: Questionamento e Resposta a Concorrência nº 02/2016.

Pergunta: O referendo do cliente deve estar, necessariamente, dentro do relato (e, conseqüentemente, contar para o limite de páginas) ou o relato deve estar inserido na proposta técnica e o respectivo referendo do cliente pode ser apresentado como anexo?

Resposta: O referendo do cliente compõe o relato e, desta forma, entra na contagem do limite de páginas.

Pergunta: Qual o limite de página para a elaboração do Quesito 01 (Planejamento de Comunicação)?

Resposta: conforme item 3.2 do Apêndice V, do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016, o QUESITO 1 – PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO deve ter o máximo de 40 (quarenta) páginas.

Pergunta: Há um limite de página para a proposta completa?

Resposta: Os limites de páginas previstos no Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016 estão descritos nos itens 3.2, 3.5 e 3.7 do Apêndice V. Uma vez que, conforme descrito no item 3.5, “não há limite de páginas” para o QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, não há que se falar em limite de página para a proposta completa.

Pergunta: Sobre o Quesito 02, há uma restrição de período para o relato de comunicação?

Resposta) Não há restrição de período para o relato de comunicação. Conforme item 3.7.2 do Apêndice V, do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016: “Serão considerados, para fins de julgamento, os seguintes parâmetros em relação a cada um dos relatos:

- a) Lógica da exposição;

- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados.

Pergunta: Como deve ser feita a apresentação da capacidade da equipe técnica? É necessário incluir algum comprovante de experiência dos profissionais?

Resposta: Conforme o item 10.1, do Anexo I do Projeto Básico, “Os profissionais alocados para execução dos produtos e serviços demandados pelo Ministério do Turismo deverão ter experiência técnica compatíveis com os produtos e serviços, objeto da licitação e conforme detalhamento constante do apêndice III deste Projeto Básico”.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CEL